



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de SÃO MATEUS

Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1345, Bairro de Fátima, São Mateus/ES, CEP 29.933-530 - Fone 000148.2022.17.002/7 -
Telefone Emergência/Plantão (27)37677900 - Fax (27)37677900

RECOMENDAÇÃO N.º 8660.2023

PA-PROMO 000148.2022.17.002/7

REQUERIDO(A): SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS, SINDICATOS PATRONAIS RURAIS

TEMAS: 01.04. - INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, RESÍDUOS, SINALIZAÇÃO, TRANSPORTE, EMBARGO E INTERDIÇÃO, 01.04.06. - Máquinas e equipamentos, 01.05. - CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA EM SETORES ESPECÍFICOS, 01.05.03. - Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, pela Procuradora do Trabalho in fine assinada, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar n.º 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, *caput*;

CONSIDERANDO as disposições legais e regulamentares vigentes que estabelecem a obrigatoriedade de garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os trabalhadores, conforme previsto na Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XXII, e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 157;

CONSIDERANDO que a colheita de café é uma atividade essencial no setor agrícola, e os trabalhadores envolvidos nesse processo enfrentam riscos significativos de acidentes no local de trabalho;

CONSIDERANDO a crescente preocupação com o risco iminente de novos acidentes que envolvem as máquinas colheitadeiras de café, representando uma ameaça significativa à integridade física e à vida dos trabalhadores que desempenham atividades essenciais no setor agrícola;

CONSIDERANDO que a NR 31, norma regulamentadora específica para a agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, enfatiza a responsabilidade dos empregadores em proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, exigindo a identificação e o controle de riscos ocupacionais, o que inclui a segurança no uso de máquinas agrícolas;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas de segurança do trabalho, incluindo as diretrizes da NR 12 e da NR 31, pode resultar em sanções legais, multas e responsabilização civil, representando um risco financeiro adicional para os empregadores;

CONSIDERANDO que a promoção da segurança do trabalho rural é crucial para a valorização dos trabalhadores do campo, para o aumento da produtividade e para a preservação do potencial econômico do setor agrícola;

CONSIDERANDO que a implementação de *kits* adicionais de segurança, como o sistema de retenção manual para tracionamento de lona e a proteção lateral para contenção de acesso à área de tracionamento da lona, contribui para a redução dos riscos de acidentes e, conseqüentemente, para a proteção da integridade física dos trabalhadores;

RECOMENDA à Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo (FAES) a adoção das seguintes providências:

1. ORIENTAR os empregadores rurais da região a adequarem as máquinas colheitadeiras de café, implementando *kits* adicionais de segurança, consistentes na instalação de:

a) **sistema de travamento da lona na fase inicial de tracionamento (grampos)**: esse sistema torna desnecessário enrolar a lona de forma manual e evita que a lona seja puxada repentinamente, o que pode causar acidentes com os trabalhadores que estão próximos;

b) **proteção lateral para contenção de acesso à área de tracionamento da lona (guarda-corpo)**: essa proteção impede que os trabalhadores entrem na área de risco onde a lona é tracionada;

2. FORNECER INFORMAÇÕES aos empregadores sobre a disponibilidade dos *kits* adicionais de segurança, que podem ser adquiridos junto às fabricantes Indústrias Reunidas Colombo (MIAC), Pinhalense S/A Máquinas Agrícolas e Palini & Alves LTDA;

3. ENCAMINHAR aos empregadores memorial explicativo detalhado, contendo orientações sobre as adequações a serem efetuadas em suas máquinas colheitadeiras, conforme documentos anexos.

As medidas adotadas quanto ao repasse das recomendações acima aos empregadores rurais representados pela entidade sindical deverão ser informadas a esta Procuradoria do Trabalho no prazo de 60 dias.

São Mateus-ES, data da assinatura eletrônica.

IANDRA SALVIANO ARAÚJO
PROCURADORA DO TRABALHO